



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2254/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguçu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, no termos da Resolução nº 13/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, homologado pelo Decreto Municipal nº 8198/2022 que aprova o plano de trabalho apresentado pela entidade, autorizado a firmar Termo de Colaboração com entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguçu/Pr, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) recebido através de Emenda Parlamentar nº 202281000306, cujo o objetivo é a melhoria no serviço de atendimento especializado à famílias com pessoas com deficiência, conforme plano de trabalho e Emenda anexos à presente Lei Municipal.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no plano de trabalho, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2022 e 2023, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.02.08.244.0009.2.025.3.3.50.43.00.00

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 13 de setembro de 2022.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



P. 04